



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 20, DE 2012

Apresentada em: 5.3.2012

Aprovada em: 5.3.2012

Rejeitada em:


Eduardo Alves Vieira
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

O Município de Indianópolis, em 1997, adquiriu gleba do senhor Glicério da Silva Borges, a qual foi destinada à construção de moradias populares e do Centro de Múltiplo Uso.

Essa aquisição foi feita mediante contrato particular e este instrumento não pode ser, na época, levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis porque a gleba foi destacada de imóvel rural. O registro só seria viável se aprovado e registrado parcelamento da gleba, para fins urbanísticos.

Recentemente, mediante acordo judicial, foi legalizado o Loteamento Morada Nova, do qual a referida gleba faz parte.

A área adquirida pelo Município deu origem a 42 lotes e agora deve o Município providenciar o registro destes terrenos no CRI da Comarca. As despesas com este registro, a título de taxas e emolumentos cartorários, ficarão em torno de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).


Como a maioria desses lotes está edificada com casas populares, a Prefeitura, posteriormente, deverá legalizar a transferência do domínio destes bens aos atuais possuidores.

Diante das razões aduzidas, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 154, do Regimento Interno, a seguinte INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal:

a) Providenciar de imediato o registro no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari dos 42 (quarenta e dois) lotes provenientes do parcelamento da gleba adquirida do senhor Glicério da Silva Borges e sua esposa, nos quais foram construídas casas populares e o Centro de Múltiplo Uso;

b) Concluída a medida anterior, levar a efeito a transferência do domínio dos lotes edificados com casas residenciais aos moradores que têm direito a este benefício.

Sala das Reuniões, 5 de março de 2012.


ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Vereador